



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LRO-0081, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 17/2025

em favor de INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS BANDEIRANTES LTDA. EPP, CNPJ nº 04.208.861/0001-10, sediado na Rua 06, Quadra 14, Nº 359, Taicoca, Distrito Industrial, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para a Fabricação de Móveis e Outros Materiais Exceto Madeira e Metal, no endereço reportado anteriormente, nas Coordenadas Geográficas UTM: 709084 E/ 8799884 S**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 15:06:07 do dia 28/07/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 28/07/2027.
02. O código de controle desta licença é **<c5abd99a868025f26595daffa17a165d>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 17/2025

Código: c5abd99a868025f26595daffa17a165d

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão desta licença, os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar, atualizado;
 - Certificado de destinação adequada dos resíduos oriundos do setor de produção, emitido por empresa licenciada, acompanhado da sua respectiva licença ambiental;
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão desta licença, os seguintes documentos:
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBRs 10.151 e 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90, elaborado por profissional devidamente qualificado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - Plano de gerenciamento de resíduos sólidos conforme a Lei nº. 12.305/2010, devidamente atualizado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Certificado de destinação adequada dos resíduos oriundos do setor de produção, emitido por empresa licenciada, acompanhado da sua respectiva licença ambiental;
6. O sistema de tratamento de efluentes sanitários constituído de fossa séptica, filtro anaeróbio e clorador deverá ser operado de maneira que não se perceba odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer área.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
8. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
9. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBRs nº 7.229/93 e nº 13.969/97 e atualizações.
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº. 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. As emissões de ruídos provenientes da atividade da empresa deverão obedecer aos limites estabelecidos nas normas técnicas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.



Licença: 17/2025

Código: c5abd99a868025f26595daffa17a165d

Condicionantes

13. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos pela Resolução Conama nº. 506/2024.
14. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
15. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
16. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
17. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
18. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
19. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
21. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.